

DECRETO DA ASSEMBLEIA
NACIONAL

Disposições gerais

BASE I

Independentemente das aquisições e obras que em cada ano forem dotadas nas despesas extraordinárias do orçamento do Estado para a metrópole e para as províncias ultramarinas, o Governo promoverá, para os mesmos fins referidos no artigo 21.º da Lei n.º 2.050, de 27 de Dezembro de 1951, nos seis anos económicos de 1953 a 1958, a execução do Plano de Fomento constante dos mapas anexos à presente lei.

BASE II

Compete ao Governo, em cumprimento do disposto na base anterior e para execução do Plano de Fomento:

- 1.º Aplicar os saldos das contas de anos económicos findos e, anualmente, os excessos das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza, que considerar disponíveis;
- 2.º Realizar as operações de crédito que forem indispensáveis;
- 3.º Promover o investimento em títulos do Estado ou certificados da dívida pública, ou em acções e obrigações, das importâncias dos fundos das caixas de previdência que, nos termos do Decreto-Lei n.º 37:440, de 6 de Junho de 1949, deverem ser levadas em cada ano às respectivas reservas sob aquelas formas de aplicação, tidas em conta as exigências da alínea b) do artigo 16.º do citado decreto;
- 4.º Utilizar as somas disponíveis, em cada ano, do Fundo de Fomento Nacional e as receitas actualmente atribuídas ao Fundo de Fomento de Exportação que excederem as aplicações consignadas à execução dos fins constantes do Decreto n.º 37:538, de 2 de Setembro de 1949;

- 5.º Coordenar as emissões de títulos e as operações de crédito, exigidas pelo desenvolvimento das actividades não interessadas directamente no Plano de Fomento, com as necessidades de capitais provenientes da execução do mesmo plano;
- 6.º Promover e encorajar a poupança individual, em ordem à formação de capitais para serem preferentemente investidos nos empreendimentos constantes do referido plano.

BASE III

1. A execução do Plano de Fomento é especialmente atribuída e superiormente dirigida por um Conselho Económico, constituído pelos Ministros da Presidência, das Finanças, da Marinha, das Obras Públicas, do Ultramar, da Economia e das Comunicações, que reunirá sob a presidência do Presidente do Conselho ou do primeiro dos Ministros indicados. São aplicáveis ao Conselho Económico as disposições dos §§ 2.º e 3.º do artigo 1.º do Decreto n.º 36:967, de 14 de Julho de 1948, sobre o Conselho de Ministros para o Comércio Externo, devendo designadamente o Ministro das Corporações e Previdência Social tomar parte em todas as deliberações do Conselho para cumprimento do disposto no n.º 4.º da parte segunda desta base.

2. São atribuições do Conselho Económico:

- 1.º Concretizar e definir os empreendimentos compreendidos nas designações genéricas do plano que devam ser integralmente realizados ou iniciados durante a sua vigência;
- 2.º Aprovar a ordem de precedência na execução dos mesmos empreendimentos, estabelecendo os planos parcelares e respectivos projectos;
- 3.º Elaborar e aprovar o plano anual de aplicações, em harmonia com o estado das obras, a origem e natureza dos capitais a empregar, as exigências de moeda estrangeira e, de um modo particular, a situação monetária do País;
- 4.º Fixar a parte dos fundos das caixas de previdência a colocar em cada ano em títulos do Estado ou na subscrição directa das acções e obrigações de empresas interessadas no Plano de Fomento;
- 5.º Dar parecer sobre as emissões, no mercado nacional, de valor superior a 10:000 contos, tanto por parte das empresas directamente ligadas ao Plano de Fomento como das restantes,

- sem prejuízo da autorização que compita ao Ministério das Finanças;
- 6.º Promover a melhor utilização das reservas das sociedades, em ordem ao mesmo fim.

BASE IV

Na execução do Plano de Fomento cabe em especial ao Governo:

- 1.º Realizar, por intermédio dos seus serviços ou administrações competentes, as obras que por lei lhes estão ou forem atribuídas e segundo os processos administrativos que forem determinados;
- 2.º Promover a constituição de sociedades em cujo capital poderá participar, se isso for necessário à formação das empresas e à sua viabilidade, outorgando-lhes as respectivas concessões;
- 3.º Financiar, em harmonia com os capitais privados nelas interessados, tanto as empresas de cujo capital participe como as restantes integradas na execução do Plano de Fomento;
- 4.º Fornecer a umas e outras empresas a sua cooperação técnica e os estudos e projectos organizados pelos serviços ou custeados pelo Estado, sem embargo, em todos os casos, da indispensável fiscalização;
- 5.º Reorganizar, se for necessário, os fundos existentes destinados à realização dos mesmos fins do Plano de Fomento ou de outros que lhe sejam afins.

BASE V

1. As participações no capital das empresas e, de um modo geral, os financiamentos do Estado serão realizados através do Fundo de Fomento Nacional, cabendo ao Conselho Económico, ouvido aquele, estabelecer as modalidades e condições dos empréstimos que tiverem de ser concedidos.

1. O Ministério das Finanças habilitará oportunamente o Fundo com as somas necessárias, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 38:415, de 10 de Setembro de 1951, para realização temporária de fundos, se for indispensável. As fracções de capital e o valor das obrigações ou dos créditos, em que for aplicado o produto dos empréstimos contraídos pelo

Fundo, consideram-se como primeira garantia dos mesmos, e como segunda garantia considerar-se-ão os demais créditos que o Fundo conceder por força das suas receitas próprias.

3. Se o Conselho Económico assim o determinar, pode o Fundo de Fomento Nacional emitir obrigações para mobilização dos seus créditos, nos termos do Decreto n.º 37:354, de 26 de Março de 1949.

4. É incorporado no Fundo de Fomento Nacional, com os seus direitos e obrigações, o Fundo de Fomento Industrial, criado pelo Decreto-Lei n.º 36:501, de 9 de Setembro de 1947, que fica por este modo extinto.

BASE VI

1. Continuarão a ser submetidos à apreciação da Câmara Corporativa os planos parciais relativos à hidráulica agrícola, colonização interna e povoamento florestal.

2. Será revisto, antes de lançados novos empreendimentos, o regime jurídico em vigor, incluindo as condições de financiamento, relativamente à exploração das obras de rega, à colonização interna e à electrificação.

3. Em complemento dos trabalhos a que o Plano de Fomento se destina no que diz respeito à hidráulica agrícola, o Governo promoverá, pela intensificação do regime de melhoramentos agrícolas, definido na Lei n.º 2:017, de 25 de Junho de 1946, e pela aplicação de disponibilidades do Fundo de Desemprego, a generalização e mais económico aproveitamento das pequenas e médias obras de regadio.

4. O Governo decretará as providências necessárias para, com a colaboração possível dos Serviços Florestais, se conseguir a defesa do arvoredor e o povoamento satisfatório dos terrenos aptos ou destinados à arborização, tanto de particulares como dos corpos administrativos.

Disposições especiais para o ultramar

BASE VII

1. O Plano de Fomento, na parte relativa ao ultramar, será dividido em fases, sendo a 1.ª constituída somente pelos empreendimentos cuja realização se averiguar ser possível dentro do prazo a que o mesmo se refere.

2. Na definição de cada fase e na elaboração dos planos anuais em que a mesma se desdobre para cada província, o Conselho Económico ouvirá o respectivo Governo, se as deliberações não tiverem emanado ou

aqueles planos não tiverem sido revistos em conferência económica dos governos ultramarinos.

BASE VIII

1. A cobertura das despesas com o Plano de Fomento far-se-á com os fundos aludidos nos n.ºs 1.º e 2.º da base II, com as receitas disponíveis dos fundos de fomento existentes e bem assim com as arrecadadas para o Fundo de Fomento e Povoamento e com o capital subscrito para o mesmo fim em representação dos depósitos não utilizados, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 38:704, de 29 de Março de 1952.

2. Os empréstimos que não forem colocados na província ou tomados directamente por empresas cujas actividades aí se desenvolvam serão contraídos na metrópole ou concedidos pelo Tesouro às províncias interessadas, nos termos do artigo 172.º da Constituição. As somas destinadas à reconstrução de Timor serão concedidas a título de subsídio gratuito, reembolsável na medida das possibilidades orçamentais da província.

3. Compete aos governos ultramarinos a mobilização, para emprego ou para financiamento dos fundos atribuídos à execução do Plano de Fomento, na parte que a cada província interessa, não devendo o Fundo de Fomento Nacional, senão excepcionalmente e em casos tidos como justificados pelo Conselho Económico, financiar directamente as empresas integradas na execução do plano, independentemente de terem na metrópole ou no ultramar a sua sede.

BASE IX

Serão fixados os regimes jurídicos especiais para a arborização e sua defesa, para o uso da água de rega e para o povoamento e estabelecimento de colonos, conforme as características e as necessidades das regiões e populações interessadas.

BASE X

Será constituído, por conta dos fundos atribuídos ao plano, um banco de fomento para o ultramar, com a participação das províncias ultramarinas interessadas, devendo nele ser incorporados os departamentos de fomento dos bancos emissores, à medida que a actividade do novo estabelecimento de crédito se tornar extensiva às províncias em que aqueles operam.

MAPA I

Investimentos no Continente e Ilhas

I) Investimentos na agricultura

		Contos
1) Hidráulica agrícola:		
a) Campina da Idanha, 2. ^a parte (6 750 hectares)	6:000	
b) Vale de Campilhas (1 935 hectares).....	20:000	
c) Campina de Silves, Portimão e Lagos (1 900 hectares)	55:000	
d) Rio Lis (2 145 hectares).....	35:000	
e) Vale do Sorraia (18 462 hectares).....	340:000	
f) Aproveitamentos hidráulicos da Madeira (1 750 hectares) — 2. ^a fase	40:000	
g) Enxugo de terrenos improdutivo denominados «sapais algarvios»	60:000	
	556:000	
2) Povoamento florestal		
a) Plano de povoamento florestal.....	400:000	
b) Plano de povoamento florestal do Funchal e Ponta Delgada	64:000	
	464:000	
3) Colonização interna:		
a) Conclusão das obras incluídas no plano aprovado pelo Decreto n.º 36.054	20:000	
b) Obras incluídas no plano aprovado pelo Decreto n.º 36.054 e ainda não iniciadas	70:000	
c) Obras de colonização nas áreas beneficiadas pelas obras de fomento hidroagrícola	150:000	
d) Colonização dos terrenos a que se refere a alínea g) do n.º 1	30:000	
	270:000	
	1.290:000	

II) Investimentos na indústria

1) Electricidade:		
a) Aproveitamentos hidroeléctricos:		
Cabril	450:000	
Salamonde	165:000	
Cançada	225:000	
Paradela	370:000	
Bouçã	180:000	
Central no Douro	430:000	
	1.820:000	
b) Apoio térmico	170:000	
	1.990:000	
<i>A transportar</i>	1.990:000	1.290:000

		Contos	
	<i>Transporte</i>	1.990:000	1.290:000
c) Transporte e distribuição de energia:			
Rede de transporte:			
	Interligação de novas cen-		
	trais	100:000	
	Ampliação de subestações	60:000	
	Linha Setúbal-Ferreira do		
	Alentejo e subestações	40:000	
Rede de grande distribuição:			
	Electrificação do Baixo		
	Alentejo e do Algarve	60:000	
	Electrificação de Trás-os-		
	-Montes	50:000	
	Ampliação e remodelação		
	da rede geral	130:000	
	Pequena distribuição ru-		
	ral e urbana	200:000	
		<u>640:000</u>	
			2.630:000
2)	Siderurgia		250:000
3)	Refinação de petróleos		280:000
4)	Azubos azotados		165:000
5)	Folha-de-flandres		120:000
6)	Celulose e papel		65:000
			<u>3.510:000</u>

III) Investimentos nas comunicações e transportes

1) Portos:

a) Porto de Lisboa:

	Conclusão do plano de me-		
	lhoramentos de 1946.....	284:000	
	Doca seca	200:000	
		<u>484:000</u>	

b) Portos do Douro e Leixões:

	Ampliação do porto comer-		
	cial	175:000	
	Cais de Gaia	35:000	
		<u>210:000</u>	

c) Outros portos:

Obras novas e conclusão de obras em curso:

	Viana do Castelo.....	20:000	
	Aveiro	50:000	
	Peniche	15:000	
	Portimão	17:000	

	<i>A transportar</i>	102:000	694:000	<u>4.800:000</u>
--	----------------------------	---------	---------	------------------

			Contos	
<i>Transporte</i>	102:000	694:000		4.800:000
Faro-Olhão	10:000			
Horta	6:000			
Figueira da Foz	38:000			
Funchal — 1. ^a parte ...	65:000			
		221:000		
2) Aeroportos			915:000	
3) Caminhos de ferro			70:000	
			600:000	
4) Marinha mercante:				
1 navio para a carreira de África	300:000			
2 navios-tanques	180:000			
		480:000		
5) Aviação civil			75:000	
6) Correios, telégrafos e telefones			300:000	
			2.440:000	

IV) Escolas técnicas

1) Conclusão de obras em curso:				
3 escolas técnicas elementares	15:000			
5 escolas novas para ensino profissional	50:600			
5 adaptações, ampliações e melhoramentos das escolas existentes	12:900			
		78:500		
2) Obras novas:				
6 escolas técnicas elementares e 2 escolas industriais femininas	72:500			
5 escolas novas para o ensino profissional ...	40:500			
Adaptação, ampliação e melhoramento de es- colas existentes	8:500			
		121:500		
			200:000	

V) Crédito ultramarino

Subscrição de parte do capital do Banco de Fomento do Ultramar	160:000			
		Total	7.600:000	

MAPA II

Ultramar

Rubricas	Províncias ultramarinas								Total
	Cabo Verde	Guiné	S. Tomé e Príncipe	Angola	Moçambique	Índia	Macau	Timor	
A) Aproveitamento de recursos e povoamento:									
1) Fomento agrícola, florestal e pecuário, preparação de terras, rega e povoamento	45:000	10:000	80:000	940:000	684:000	15:000	—	15:000	1.789:000
2) Urbanização, águas e saneamento	10:000	—	30:000	—	20:000	50:000	40:000	45:000	195:000
3) Energia eléctrica	—	—	—	422:000	520:000	—	—	—	942:000
4) Fomento mineiro	—	—	—	32:000	32:000	5:000	—	—	69:000
B) Comunicações e transportes:									
1) Caminhos de ferro	—	—	—	1.204:000	971:000	—	—	—	2.175:000
2) Portos e transportes marítimos e fluviais	55:000	53:000	15:000	246:000	50:000	70:000	50:000	4:000	543:000
3) Estradas e pontes	—	10:000	70:000	—	—	20:000	30:000	6:000	136:000
4) Aeroportos	(a) 17:000	5:000	5:000	32:000	45:000	20:000	—	2:000	111:000
C) Constituição do Banco de Fomento do Ultramar	—	—	—	20:000	20:000	—	—	—	(b) 40:000
Totais	112:000	78:000	200:000	2.896:000	2.342:000	180:000	120:000	72:000	6.000:000

(a) Desta importância, 15:000 contos estão incluídos no plano de obras a realizar pelo Ministério das Comunicações, destinados ao Aeroporto do Sal, e por isso não se incluem nas somas.
 (b) Os restantes 160:000 contos do capital são subscritos pelo Tesouro da metrópole.

MAPA III

Cabo Verde

		Contos
A) Aproveitamento de recursos e povoamento:		
1) Melhoramentos hidroagrícolas, florestais e pecuários:		
Ilha de Santo Antão	17:000	
Ilha de Santiago	16:000	
Ilha do Fogo	7:000	
Ilha de S. Nicolau	5:000	
	45:000	
2) Sondagens hidrogeológicas	10:000	
	55:000	
B) Comunicações e transportes:		
1) Porto de S. Vicente, Porto Novo (Carvoeiros) e sua ligação com o Norte da ilha	45:000	
2) Aeroporto da ilha do Sal (a)	15:000	
3) Outros aeródromos	2:000	
4) Transportes marítimos	10:000	
	72:000	
<i>Total da despesa</i>		127:000
a) A deduzir, por ser a cargo do Ministério das Comunicações		15:000
<i>Total final</i>		112:000

(a) A cargo do Ministério das Comunicações.

MAPA IV

Guiné

A) Aproveitamento de recursos e povoamento:		
1) Defesa, enxugo e recuperação de terrenos para a agricultura	10:000	
B) Comunicações e transportes:		
1) Conclusão da ponte-cais de Bissau e equipamentos	20:000	
2) Outros cais	3:000	
3) Regularização e dragagens no rio Geba	30:000	
4) Pontes do Geba em Bafatá, do Corubal e do Cacheu, a montante de Farim	10:000	
5) Construções no aeroporto de Bissau e equipamentos	5:000	
	68:000	
<i>Total da despesa</i>		78:000

MAPA V

S. Tomé e Príncipe

		Contos
A) Aproveitamento de recursos e povoamento:		
1) Aquisição de terras, aldeamentos para famílias de trabalhadores e assistência agro-pecuária	80:000	
2) Saneamento de pântanos e esgotos	30:000	
		110:000
B) Comunicações e transportes:		
1) Cais no porto de Ana Chaves e outros trabalhos portuários	15:000	
2) Construção de parte da estrada de cintura da ilha de S. Tomé.....	70:000	
3) Instalação e apetrechamento do aeroporto de S. Tomé	5:000	90:000
		200:000
<i>Total da despesa</i>		200:000

MAPA VI

Angola

		Contos
A) Aproveitamento de recursos e povoamento:		
1) Rega e enxugo do vale do Cunene	469:000	
2) Preparação de terrenos no vale do Cunene, instalação e transporte de colonos e assistência técnica e financeira	461:000	
3) Estudos para a rega do vale do Cuanza	10:000	
4) Aproveitamento hidroeléctrico das Mabubas, no Dande	107:000	
5) Aproveitamento hidroeléctrico do Biópio, no Catumbela	136:000	
6) Aproveitamento hidroeléctrico da Matala, no Cunene	179:000	
7) Prospeção geológico-mineira	32:000	
		1.394:000
B) Comunicações e transportes:		
1) Caminho de ferro do Congo	200:000	
2) Continuação do caminho de ferro de Luanda até ao Lui e seu apetrechamento	204:000	
3) Continuação do caminho de ferro de Moçâmedes para leste até Vila Serpa Pinto, incluindo a ponte sobre o Cunene	800:000	
4) Apetrechamento do porto de Luanda	20:000	
5) Porto do Lobito (cais, equipamentos e silo)	126:000	
6) Porto de Moçâmedes.....	90:000	
7) Transportes fluviais no Cunene	10:000	
8) Aeroporto de Luanda	12:000	
9) Outros aeródromos	20:000	
		1.482:000
C) Participação no capital do Banco de Fomento do Ultramar		20:000
		2.896:000
<i>Total da despesa</i>		2.896:000

MAPA VII

Moçambique

	Contos
A) Aproveitamento de recursos e povoamento:	
1) Rega e enxugo de terrenos no vale do Limpopo	464:000
2) Preparação de terrenos no vale do Limpopo, indemnizações, instalação e transporte de colonos e assistência técnica e financeira	220:000
3) Primeira parte do aproveitamento hidroeléctrico do Movene	470:000
4) Transporte de energia eléctrica do Revué para a Beira	60:000
5) Participação nos estudos sobre o aproveitamento do lago Niassa	10:000
6) Prospekção geológico-mineira	32:000
	1.256:000
B) Comunicações e transportes:	
1) Construção e apetrechamento do caminho de ferro do Limpopo	572:000
2) Continuação do caminho de ferro de Vila Luísa até à Manhiça	50:000
3) Continuação do caminho de ferro de Tete até ao Furancungo	127:000
4) Continuação do caminho de ferro de Moçambique de Nova Freixo a Catur	222:000
5) Porto de Nacala	50:000
6) Aeroporto de Lourenço Marques	25:000
7) Outros aeródromos	20:000
	1.066:000
C) Participação no capital do Banco de Fomento do Ultramar	20:000
	2.342:000
<i>Total da despesa</i>	

MAPA VIII

Estado da Índia

	Contos
A) Aproveitamento de recursos e povoamento:	
1) Trabalhos de rega em Sanguém e Quepém.....	15:000
2) Abastecimento de água e saneamento.....	50:000
3) Prospekção geológico-mineira	5:000
	70:000
B) Comunicações e transportes:	
1) Porto e caminho de ferro de Mormugão	70:000
2) Pontes na ilha de Goa e outras	20:000
3) Aeroportos de Mormugão e outros.....	20:000
	110:000
	180:000
<i>Total da despesa</i>	

MAPA IX

Macau

	Contos
A) Aproveitamento de recursos e povoamento:	
1) Urbanização, águas e saneamento.....	40:000
B) Comunicações e transportes:	
1) Dragagens e aterros	50:000
2) Estradas e aeroportos	30:000
	80:000
<i>Total da despesa</i>	120:000

MAPA X

Timor

	Contos
A) Aproveitamento de recursos e povoamento:	
1) Reconstrução na cidade de Díli	30:000
2) Reconstrução no interior	15:000
3) Fomento agro-pecuário	15:000
	60:000
B) Comunicações e transportes:	
1) Porto de Díli	4:000
2) Estradas e pontes	6:000
3) Aeroportos	2:000
	12:000
<i>Total da despesa</i>	72:000

MAPA XI

Cobertura dos investimentos previstos na Metrópole e da contribuição para o Ultramar

Fontes de financiamento:	Totais em contos
a) Orçamento do Estado — encargos normais.....	2.450:000
b) Fundo de Fomento Nacional	880:000
c) Fundo de Fomento de Exportação.....	180:000
d) Instituições de previdência	1.400:000
e) Instituições de crédito	750:000
f) Empresas seguradoras	150:000
g) Participação directa de entidades particulares	750:000
h) Crédito externo e operações especiais de crédito	1.300:000
i) Autofinanciamentos	790:000
j) Outros recursos	350:000
<i>Total</i>	9.000:000

MAPA XII

Cobertura dos encargos do plano no Ultramar

Províncias ultramarinas	Financiamento (em contos)		
	Receita da província	Empréstimo	Total
Cabo Verde	—	102:000	102:000
Guiné	—	78:000	78:000
S. Tomé e Príncipe	82:000	128:000	210:000
Angola	1.778:000	1.118:000	2 896:000
Moçambique	815:000	1.527:000	2.342:000
Estado da Índia	72:000	108:000	180:000
Macau	97:000	23:000	120:000
Timor	—	72:000	72:000
<i>Total</i>	2.844:000	3.156:000	6.000:000

Sala das Sessões da Comissão de Legislação e Redacção, 27 de Dezembro de 1952.

Mário de Figueiredo.
António Abrantes Tavares.
João Luís Augusto das Neves.
João Mendes da Costa Amaral.
Joaquim Dinis da Fonseca.
José Gualberto de Sá Carneiro.
Luís Maria Lopes da Fonseca.
Manuel França Vigon.
Manuel Lopes de Almeida.